

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000122/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011494/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.201088/2026-62
DATA DO PROTOCOLO: 02/03/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.205661/2025-26
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.718.726/0001-64, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ELSON DE SOUZA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, na Comunicação Gráfica e nos Serviços Gráficos do plano da CNTI e das empresas de prestação de serviços de limpeza, conservação ambiental, manutenção predial, trabalho temporário e serviços terceirizáveis**, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por este Termo Aditivo à Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo de **R\$ 2.386,62** (dois mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos). Os salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2026 são:

Acabamento Gráfico	R\$ 3.714,54
Arte Finalista Gráfico	R\$ 5.391,01
Auxiliar de Impressão Off Set	R\$ 5.391,01

Auxiliar de Gravador de Chapas	R\$ 3.714,54
Auxiliar de Impressão	R\$ 5.391,01
Auxiliar de Mecânico Gráfico	R\$ 4.630,79
Auxiliar de Pré-Impressão	R\$ 5.391,01
Auxiliar Gráfico	R\$ 3.714,54
Bloquista	R\$ 3.714,54
Chefe de Oficina Gráfica	R\$ 12.438,75
Controle de Produção Gráfica	R\$ 12.438,75
Cortador Gráfico	R\$ 6.938,75
Design Gráfico	R\$ 8.194,27
Diagramador Gráfico	R\$ 8.194,27
Dobrador Gráfico	R\$ 6.938,75
Editorador Eletrônico Gráfico / Programador Visual Gráfico	R\$ 8.194,27
Encadernador / Dourador	R\$ 3.714,54
Fotógrafo Gráfico	R\$ 5.391,01
Fotolitógrafo	R\$ 5.391,01
Gerente Gráfico	R\$ 12.438,75
Gravador de Chapas	R\$ 5.391,01
Higienizador de Livros / Impressos	R\$ 2.386,62
Impressão Off-Set Duplo Ofício	R\$ 5.886,29
Impressor de Equipamento Digitalizado (gráfica rápida)	R\$ 7.500,86
Impressor formulários e jornais	R\$ 9.486,92
Impressor Off-Set folha inteira a partir de 4 cores	R\$ 11.022,25
Impressor Off-Set meia folha	R\$ 9.093,19
Impressor Off-Set Ofício	R\$ 5.591,61
Impressor Tipográfico	R\$ 3.714,54
Líder de Operações	R\$ 6.938,75
Linotipista	R\$ 4.630,79
Mecânico Gráfico	R\$ 13.771,06
Montador de Fotolito	R\$ 5.391,01
Operador de Acabamento Gráfico	R\$ 6.938,75
Operador de Impressão Eletrônica	R\$ 9.093,19
Operador de Impressão Off Set	R\$ 9.093,19
Operador de Máquina Copiadora	R\$ 5.695,63
Operador de Pré-Impressão	R\$ 9.073,11
Operador de Sistema de Identificação	R\$ 3.582,45
Operador de Sistemas	R\$ 3.714,54
Orçamentista Gráfico	R\$ 6.938,75
Plastificador Gráfico	R\$ 3.714,54
Revisor Gráfico	R\$ 8.194,27
Serígrafo	R\$ 3.714,54
Técnico em Artes Gráficas	R\$ 9.073,11

Tipógrafo	R\$ 3.714,54
Vendedor Gráfico	R\$ 6.938,75

Parágrafo Único – A relação de funções constantes na presente cláusula, não é exaustiva, mas sim exemplificativa, podendo a composição da mesma ser alterada, modificada, reduzida ou ampliada, de acordo com as novas necessidades contratuais atuais e futuras.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A todos os trabalhadores da categoria profissional que se ativam a este instrumento coletivo de trabalho, fica garantido o reajuste salarial linear de **6,00%** (seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo Único – Os reajustes dos salários, auxílios e benefícios, bem como, o retroativo que compõe este instrumento de trabalho deverá ser reajustado aos trabalhadores até 07 de abril de 2026.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a pagar o Auxílio Alimentação no valor de **R\$ 46,38** (quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), sem nenhum ônus para o trabalhador. O valor diário deverá ser pago pelos dias efetivamente trabalhados, independentemente da carga horária diária. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente por cartão alimentação ou benefícios. Sendo vedada a portabilidade entre operadoras a pedido do trabalhador, bem como sendo proibido a substituição do vale alimentação pelo fornecimento de refeição em restaurante próprio da empresa, marmitex, ou similar, ou cesta básica.

Parágrafo Segundo – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-alimentação correspondente aos dias de suas ausências. Contudo, o valor não poderá a ser descontado do salário do empregado, e sim, no próprio benefício do mês subsequente. O desconto não se aplica para as folgas compensadas que tenham sido concedidas por liberalidade do tomador.

Parágrafo Terceiro – No ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação ou benefícios, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - PLANO AMBULATORIAL

As empresas repassarão, mensalmente, à operadora do plano ambulatorial o valor de **R\$ 209,40** (duzentos e nove reais e quarenta centavos), a título de plano ambulatorial, sem qualquer ônus para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro – O plano ambulatorial deverá compreender consultas, exames clínicos e laboratoriais e internações emergenciais, conforme estabelecido pela ANS e obedecerá a ordem temporal de reajuste definida na cláusula de reajustes.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade exclusiva do Sindicato Patronal a escolha, contratação e administração do referido plano. Cabendo a este estabelecer os critérios e as condições da prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro – É de competência exclusiva do Sindicato Patronal tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários, inclusive atuar nas ações judiciais e administrativas envolvendo o plano na defesa dos interesses de seus beneficiários, em especial, para garantir a continuidade da prestação dos serviços médicos na hipótese de interrupção ou suspensão dos serviços pela operadora. Em hipótese alguma, o SINRAD/DF e/ou as empresas serão responsabilizadas pela descontinuidade, suspensão ou por qualquer problema decorrente da prestação de serviços do plano aos trabalhadores, desde que estejam cumprindo com todas as suas obrigações previstas nesta cláusula e dispositivos legais.

Parágrafo Quarto – O valor será repassado ao Sindicato Patronal e/ou a operadora até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início do contrato. A empresa terá até o dia 15 (quinze) de cada mês para incluir os funcionários no plano de saúde e a operadora terá até 20 (vinte) dias para entregar a carteira com a devida inscrição.

Parágrafo Quinto – A empresa entregará a relação dos empregados efetivos, na forma disposta no *caput*, em arquivo eletrônico, por intermédio de e-mail: saude@seac-df.com.br.

Parágrafo Sexto – O benefício em questão, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Sétimo – O benefício, ora instituído, será devido, apenas e tão somente, em relação aos empregados efetivamente alocados nos serviços e limitado ao contingente contratado.

Parágrafo Oitavo – Os sindicatos convenientes, em ação conjunta, assumem entre si o compromisso de impugnarem todos os Editais publicados a partir do mês de janeiro de 2026 que não contemplem os trabalhadores com o plano ambulatorial.

Parágrafo Nono – A empresa que não recolher ou repassar os valores recebidos a título de Plano Ambulatorial cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Patronal autorizado a mover a ação judicial pertinente, observado o disposto sobre a comunicação prévia a que se refere à Cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial do instrumento principal.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade exclusiva do trabalhador a manutenção do plano ambulatorial durante o período que se encontrar afastado em benefício previdenciário, ou seja, todo trabalhador que se afastar de suas atividades laborativas terá assegurado o direito de uso do plano ambulatorial, desde que efetue o pagamento diretamente à operadora.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevivendo sua aposentadoria, esse será desligado do plano, a não ser que promova a opção de pagamento perante a operadora em plano individual, sem intermédio de sua antiga empregadora, conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo Décimo Segundo – Na hipótese de falência, intervenção, deficiência na gestão ou qualquer outro fato que afete a operadora do plano ambulatorial contratado e gerido exclusivamente pelo SEAC/DF, causando a interrupção, cancelamento ou qualquer prejuízo aos trabalhadores, o SEAC/DF se obriga a contratar, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, sob sua responsabilidade exclusiva, plano equivalente ao previsto nesta cláusula e dispositivos legais.

Parágrafo Décimo Terceiro – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano ambulatorial, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

Parágrafo Décimo Quarto – As empresas que deixarem de aderir ao plano ambulatorial gerido pelo Sindicato Patronal, salvo a hipótese prevista no **parágrafo Décimo Segundo**, além de assumirem por conta e risco o tratamento ambulatorial do trabalhador, incorrerão na penalidade de **R\$ 209,40** (duzentos e nove reais e quarenta centavos) por empregado, por mês, revertida ao Sindicato Patronal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

Para os demais benefícios fica assegurado o **reajuste, conforme disposto abaixo:**

- a)** Custeio de auxílio odontológico no valor reajustado para **R\$ 14,25** (quatorze reais e vinte e cinco centavos), por trabalhador;
- b)** Custeio de auxílio creche no valor reajustado para **R\$ 636,00** (seiscentos e trinta e seis reais), por trabalhador;
- c)** Seguro de vida e assistência funeral no valor mensal reajustado para **R\$ 5,43** (cinco reais e quarenta e três centavos), por trabalhador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Excetuadas as espécies de trabalho intermitente, tempo parcial ou por revezamento “12x36”, a jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser alterada pelo Tomador dos Serviços/Cliente para 40 (quarenta horas) semanais, sendo vedado a redução do salário da categoria a título de proporcionalidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - DO TERMO ADITIVO

Permanecem **INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS** da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 já assinada e arquivada na SRTE/DF, sob o nº.: MTE DF000255/2025, **QUE POR ESTE TERMO ADITIVO NÃO FORAM MODIFICADOS.**

}

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRÉSIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIO E SERVIÇOS
TERCEIRIZÁVEIS DO DF

**ELSON DE SOUZA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.